



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 040/2022

OBJETO: Emissão de ato específico acerca da elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações, do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, celebrado com a BAHIA FERROVIAS S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.009316/2022-18

PROPOSIÇÃO PRG: Não há.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da proposta de metodologia de elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA (Trecho 1), bem como propõe a referida minuta, para fins de deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas a conferir cumprimento ao instrumento contratual.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio do sorteio realizado no dia 24 de fevereiro de 2022, a SEGER encaminhou a essa Diretoria, proposta que tem como escopo apresentar as premissas e definições consideradas na confecção da minuta de ato específico da ANTT que tratará da metodologia de elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado a que se refere a subcláusula 4.6 do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA (Trecho 1), bem como propõe a referida minuta, para fins de deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.2. A subconcessão da FIOL - Trecho 1 foi celebrada mediante assinatura do Contrato de Subconcessão para a construção e a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, firmado entre a União (Poder Concedente), por intermédio da ANTT, a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Concessionária e Interveniente Subconcedente) e a BAHIA FERROVIAS S.A. - BAFER (Subconcessionária) em 3 de setembro de 2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13 de setembro de 2021.

2.3. O Caderno de Obrigações, constante do Anexo 1, da referida subconcessão, definiu as diretrizes do Relatório de Acompanhamento Anual, o Plano de Investimentos, as especificações técnicas mínimas e as obrigações complementares. Tais diretrizes se tornaram de cumprimento obrigatório pela Subconcessionária, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos bens concedidos, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais.

2.4. Quanto a periodicidade prevista para que a Subconcessionária apresente à ANTT o Relatório de Acompanhamento Anual, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Subconcessão.

2.5. Por meio do Relatório à Diretoria SUFER SEI N° 96/2022, de 16 de fevereiro de 2022, foi proposto o encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada da ANTT, com a proposição de Deliberação que estabeleça procedimentos para a elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações, Anexo 1 do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, nos termos da minuta constante dos autos.

2.6. No Apêndice A, Capítulo I, do Caderno de Obrigações, define que o Plano de Investimentos com Prazo Determinado, estão relacionados as intervenções de natureza obrigatória, e devem estar plenamente operacionais providas de todos seus elementos funcionais, dentro do prazo estipulado.

2.7. No instrumento firmado, há previsão expressa em relação à elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado, bem como à vinculação dos prazos pactuados por meio desse documento, conforme subcláusulas 4.6 e 4.7:

4 Autorizações Governamentais e Plano de Investimentos

[...]

4.6 A **Subconcessionária** deverá elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da **Data de Assunção**, cronograma físico de implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado** previstos no **Caderno de Obrigações** com as respectivas entregas anuais, conforme disciplinado em ato específico da ANTT.

4.7 A ANTT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para apreciar o cronograma físico de implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado** e emitir juízo a respeito do mesmo, que passará a ser vinculativo.

2.8. O Contrato ainda dispõe sobre outros pontos relacionados ao cronograma físico:

12 Direitos e Deveres

[...]

12.3 Direitos e Deveres da Subconcessionária

[...]

12.3.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Subconcessionária**:

[...]

(ii) elaborar e cumprir o cronograma físico de implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado** a que se referem as subcláusulas 4.6 e 4.7;

[...]

26 Alocação de Riscos

[...]

26.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na subcláusula 26.2, a **Subconcessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Subconcessão**, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:

[...]

(viii) ressalvado o disposto na subcláusula 26.2, custos excedentes, bem como atraso ou descumprimento do **Caderno de Obrigações** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, tais como, mas não somente:

[...]

(c) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

[...]

(xxvi) alterações nos projetos apresentados e no cronograma do **Plano de Investimentos** por iniciativa da **Subconcessionária**;

[...]

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o Contrato, a Subconcessionária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da **Data de Assunção**, para apresentar cronograma físico com as respectivas entregas anuais, para validação pela Agência.

3.2. A ANTT, por sua vez, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, para avaliar o cronograma que, após validação, terá efeito vinculativo.

3.3. O Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, estabelece, em seu art. 120, os tipos de atos emitidos pela ANTT. De acordo com o referido dispositivo:

Art. 120. As manifestações da ANTT ocorrerão mediante os seguintes instrumentos:

[...]

V - Deliberação - ato editado pela Diretoria Colegiada que:

a) tendo objeto determinado e destinatários certos, não veicula, em seu conteúdo, normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato; e

b) tenha conteúdo de natureza administrativa.

3.4. Considerando os ditames previstos no Regimento Interno da ANTT, a aprovação de uma Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT será o instrumento mais adequado para disciplinar o ato específico referenciado na subcláusula 4.6 do Contrato de Subconcessão da FIOL - Trecho 1, uma vez que possui objeto determinado (elaboração do cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações), destinatário certo (a Subconcessionária BAHIA FERROVIAS S.A.), não veicula normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato e tem conteúdo de natureza administrativa.

3.5. No mesmo sentido, a área técnica da SUFER, e aqui registro a minha concordância, que a posterior manifestação da ANTT de que trata a subcláusula 4.7 do Contrato, entende-se que o ato mais adequado é a Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, que vinculará o cronograma físico validado pela Agência ao Contrato de Subconcessão da FIOL - Trecho 1 à BAFER.

3.6. O cronograma físico a ser apresentado pela Subconcessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato e seus anexos e no ato específico, com detalhamento suficiente para permitir o adequado acompanhamento da execução das obras pela ANTT, aferição de evolução do empreendimento por meio de marcos de controle com entregas anuais e avaliação acerca de aplicação de penalidade e/ou acréscimo à outorga em caso de eventual descumprimento contratual relacionado às intervenções constantes no Plano de Investimentos.

3.7. O prazo limite para conclusão de todos os Investimentos com Prazo Determinado é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.8. A indicação dos investimentos no cronograma deverá seguir, como referência e sempre que possível, o nível de desagregação definido no parágrafo 6 do Anexo 6 do Contrato de Subconcessão.

3.9. Em razão de se tratar de matéria eminentemente técnica, referente ao atendimento a requisito contratualmente estabelecido, avalia-se como dispensável, a consulta à Procuradoria-

Federal junto à ANTT - PF-ANTT previamente à deliberação pela Diretoria colegiada acerca dessa proposta de ato específico.

3.10. Ante todo o exposto, em atendimento à subcláusula 4.6 do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, propõe-se a publicação de ato específico por meio de Deliberação para disciplinar a elaboração cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações, contemplando Anexo com descrição das diretrizes e modelo para apresentação do referido cronograma.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação SEI (10325076) que estabelece procedimentos para a elaboração de cronograma físico de implantação dos Investimentos com Prazo Determinado previstos no Caderno de Obrigações, Anexo 1 do Contrato de Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA.

Brasília, 14 de março de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 14/03/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10325057** e o código CRC **A02CAA98**.

Referência: Processo nº 50500.009316/2022-18

SEI nº 10325057

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br